

Lei nº 1091/2011, de 14 de outubro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER” NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** O Conselho será vinculado ao gabinete do prefeito, fazendo parte da sua estrutura organizacional a quem compete oferecer-lhe toda a estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sãogonçalense;

c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;;

f) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



g) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

h) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

**Art. 4º** O CMDM é paritário é composto da seguinte forma:

I. 08 representantes governamentais indicados pelo prefeito municipal com mandato de dois anos permitida uma recondução.

II. 08 representantes da sociedade civil devidamente eleitas, com mandato de 2 anos permitida uma recondução.

III. Uma secretaria executiva, servidora efetiva da administração direta da prefeitura municipal.

**Art. 5º** A Presidência do Conselho será a Coordenadora da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, mas de relevante serviço social.

**Art. 7º** O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

**Art. 8º** A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo elaborado pelo CMDM e aprovado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 922/2008, de 18 de fevereiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 de outubro de 2011.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.14.10/2011**


O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1091/2011** de 14 de outubro de 2011, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2011.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal